



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE**

P O R T A R I A Nº 11/2016.

Instaura Processo
Administrativo Disciplinar -
PAD, designa Comissão
Processante e dá outras
providências.

O Vice-Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhes confere a Lei 3.268/57 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, respectiva e posteriormente alterados pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009 e o Regimento Interno.

Considerando o teor do relatório da Comissão de Sindicância Administrativa (Investigativa) n.º 02/2014.

Considerando disposto no art. 5º inciso LV e art. 37 ambos da Constituição Federal de 1988.

Considerando o decidido em Reunião de Diretoria, realizada em 16/11/2015.

Considerando o teor do art. 327 do Decreto Lei 2.848/1940.

Considerando que não existe lei específica que regulamente os procedimentos para realização de Processo Administrativo Disciplinar de empregados públicos estáveis bem como o fato deste Conselho Regional de Medicina não possuir regulamento próprio concernente ao assunto.

Considerando o teor dos Pareceres Jurídicos 07/2016 e 25/2016 exarados da Assessoria Jurídica deste CREMESE.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de processo administrativo contraditório em face de: G.M.A; Z.R; L.A.M.S; J.E.F.L. A; V.C.A.D; J.J.S.S; J.R.M; E.F.F; I.M.S; R.A.A.D, para apuração da atuação das pessoas supracitadas no Processo Licitatório (Leilão n.º 01/2012) para venda dos imóveis pertencentes a esta Autarquia situados na Av. Rio Branco, 186, 3º andar salas 307 à 312, 216 e garagem, Edf. Oviêdo Teixeira, Centro Aracaju/SE, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Art. 2º - Designar a Comissão Processante que será composta pelos seguintes empregados estáveis: Cláudia Barbosa Guimarães Andrade (Advogada) que presidirá os trabalhos, auxiliada pelos membros: Eliane Gomes Santos Farias (auxiliar administrativo), 1º membro, Silvio Cesar Ismerim Silva, (motorista).

Art. 3º - Adotar como fundamento a Consolidação das Leis do Trabalho subsidiada pelos preceitos insertos na Lei 8.112/90 e alterações posteriores, Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, Lei 8.429/92, Lei 8.666/1993, Lei 3.268/1957, Lei n.º9.636/1998 e demais legislação pertinente.

Art. 4º - Utilizar como regulamento norteador os procedimentos elencados no Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria Geral da União – CGU.

Art. 5º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 6º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, emitindo relatório e encaminhando ao Vice Presidente do CREMESE para julgamento em Plenário.

Art. 7º- Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aracaju/SE, 23 de maio de 2016.

Conselheiro Jilvan Pinto Monteiro
Vice Presidente - CREMESE.